**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Obs: REFERENTE AO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E TRANSPORTE PILECO EIRELI – ME, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.**

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TRANSPORTE PILECO EIRELI - ME**, com sede na AV. PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.140.633/0001-63, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a), **LUCAS PILECO,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 30/2012, de 10 de fevereiro de 2012 e, **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

**CONSIDERANDO**, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica aditivado, CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

**CONSIDERANDO**, que o contrato original em sua cláusula 2ª, paragrafo primeiro, a qual prevê a possibilidade de reajuste do preço pago por quilometro rodado, seja para simples concessão de reajuste, seja para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a administração Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, decidiu reajustar o preço do Quilometro rodado em 8,41%(oito e quarenta e um por cento).

**CLAUSULA PRIMEIRA** – fica alterado a clausula segunda do contrato nº 030/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 13/02/2017.

**Cláusula Segunda**. O quilometro rodado custara o valor de R$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos)

- Sendo a Linha nº 01 será executada com micro-ônibus percorrendo 12.200 KM no ano letivo de 2017. O quilometro rodado custara o valor de R$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos)

- Sendo a Linha nº 14 estava sendo executada com microônibus percorrendo 13.600 Km no ano letivo de 2017. O quilometro rodado custara o valor de R$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos).

- Sendo a Linha nº 15M será executada com microônibus percorrendo 10.500 KM no ano letivo de 2017. O quilometro rodado custara o valor de R$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos).

- Sendo a Linha nº 15V será executada com microônibus percorrendo 10.500 KM no ano letivo de 2017. O quilometro rodado custara o valor de R$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos).

**Obs.** O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2017, considerando o que já foi cumprido será de R$ 198.432,00 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** - As demais clausulas do contrato nº 30/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 21/02/2016.

**MARCIANO MAURO PAGLIARINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCAS PILECO**
REPRESENTANTE LEGAL

**ODENIR PETROLI**
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347